

Apresentação pelo Dep. Relator Joaquim Couto
em: 19.12.07

COMISSÃO DE SAÚDE

PETIÇÃO Nº402/X/3ª

(Deputado Relator: Joaquim Couto)

DA INICIATIVA DE: (Grupo de Utentes Pró-manutenção da Unidade de Oncologia do Hospital de Cascais)

Maria João de Almeida Amorim Duarte Ribeiro Leal Domingos e outros

ASSUNTO: Pretendem a continuidade da Unidade de Oncologia de Cascais no Hospital de Cascais.

RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente Petição, deu entrada na Assembleia da República, em 17 de Outubro de 2007, tendo baixado à Comissão de Saúde para efeitos de emissão de competente relatório e parecer.
2. O objecto da petição encontra-se bem especificado, manifestando-se os seus autores, pela continuidade da Unidade de Oncologia de Cascais no Hospital de Cascais.
3. A Petição em análise reúne os requisitos formais estabelecidos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 232º do novo Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9º e 17º da Lei do Exercício de Petição (com a redacção imposta pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto).
4. Tendo em conta o número de assinaturas que reúne (18.900), a presente Petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República (cfr. art.24º, nº 1, alínea a) da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto), sendo também obrigatória a audição dos peticionantes (nº 1 do art. 21º da Lei 45/2007, de 24 de Agosto).

5. O signatário foi nomeado Relator em 13 de Novembro de 2007 e, no dia 5 de Dezembro reuniu com os peticionantes nos termos do nº 1 do artigo 21º da Lei 45/2007, de 24 de Agosto.
6. Nesta reunião os peticionantes foram informados das diligências que irão ser tomadas e reafirmaram os motivos que constam desta petição.

OBJECTO E MOTIVAÇÃO

Os peticionantes requerem a intervenção da Assembleia da República no sentido manter a Unidade de Oncologia de Cascais no Hospital de Cascais cuja actividade teve início em 1994 tendo até à data, dado assistência a cerca de 3500 doentes. Actualmente, referem, esta Unidade presta cuidados de saúde a cerca de 2000 doentes.

Alegam os mesmos que, face à reestruturação da rede de saúde da área de Cascais, estará previsto o encerramento dos serviços da Unidade de Oncologia, com a consequente transferência dos doentes oncológicos desta área para Lisboa.

Não obstante a precariedade das instalações, os peticionantes referem que a qualidade dos serviços prestados é excelente, tendo a Unidade de Oncologia sido objecto de reconhecimento institucional, através de vários prémios.

Alegam os peticionantes que por ano têm cerca de 200 tratamentos endovenosos, 400 tratamentos orais - quimioterapia e hormonoterapia e mais de 1000 doentes em follow-up, estranhando por isso que um serviço com tal qualidade e com tão elevada assistência não venha a ser inserido no novo hospital.

Assim, embora reconhecendo que na reestruturação da rede pública dos serviços de saúde devam imperar critérios de racionalidade, a decisão que vier a ser tomada deverá ter em conta também o elevado número de doentes oncológicos na área de Cascais, as limitações físicas da maioria dos doentes, o desgaste dos tratamentos prolongados bem como o sofrimento que lhes está associado e as carências económicas de grande parte dos assistidos.

Solicitam, por isso, a intervenção da Assembleia da República, nomeadamente da Comissão de Saúde para a resolução do problema começa já a afectar os doentes que na expectativa de lhe serem retirados os actuais serviços, se sentem como que privados da sua segunda casa.

Assim, tendo em conta o atrás exposto, o Deputado relator considera útil conhecer a posição do XVII Governo Constitucional, nomeadamente do Ministro da Saúde.

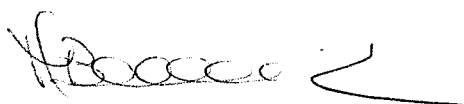
Nestes termos, a Comissão de Saúde é do seguinte

PARECER

1. De acordo com a Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, nos termos do n.º 3 do art.º 20.º, deve a presente petição, relatório intercalar, parecer e demais elementos instrutórios serem remetidos ao Senhor Ministro da Saúde para o seu conhecimento e pronúncia sobre a pretensão dos peticionantes.
2. Dar conhecimento aos peticionantes do presente relatório intercalar, bem como das providências adoptadas, nos termos do n.º 4 do art.º 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. De acordo com o mesmo diploma legal e tendo em conta o número de assinaturas que reúne (18900), a audição dos peticionantes foi já realizada (nº 1 do art. 21º), sendo obrigatório a sua discussão em Plenário da Assembleia da República (cfr. art.24º, nº 1, alínea a).

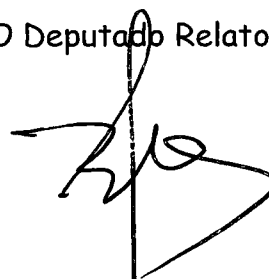
Assembleia da República, 7 de Dezembro de 2007.

A Deputada Presidente da Comissão



(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator



(Joaquim Couto)